



DECRETO MUNICIPAL N.º 067/2015, DE 10 DE AGOSTO DE 2015.

“Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, área que especifica e dá outras providências.”

JAMIL SERON, Prefeito do município de Tabapuã, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e especificamente o artigo 60, inciso VI e do Decreto-Lei Federal n.º. 3365, de 21 de Junho de 1.941,

DECRETA:

Artigo 1º. – Fica declarada de utilidade pública, com fundamento na alínea “i”, do artigo 5º, do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941 (Redação dada pela Lei Federal n.º. 9.785/99), ainda nos termos dos Artigos 60, VI e 69, I, “e”, todos da Lei Orgânica Municipal, para fins de desapropriação, por via amigável, a área a seguir especificada, objetivando abertura de uma via pública, localizada na Zona Urbana desta cidade e município de Tabapuã-SP, objeto da matrícula n.º 16.039, Livro Dois, Registro Geral, do 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Catanduva-SP, de propriedade de Airton Cesar Casagrande e sua esposa, assim discriminada:

“Um Terreno denominado de Parte “B”, medindo 10,00 (dez) metros de frente para a Rua Adinael Moreira, do lado direito de quem olha de frente para o terreno, mede-se 44,00 (quarenta e quatro) metros, confrontando com a Parte “C” fracionada de propriedade de Airton Cesar Casagrande e sua esposa, do outro lado mede-se 44,00 (quarenta e quatro) metros confrontando com a parte “A” fracionada de propriedade de Airton Cesar Casagrande e sua esposa e finalmente nos fundos mede-se 10,00 (dez) metros confrontando com a propriedade da Prefeitura Municipal de Tabapuã, encerrando numa área superficial de 440,00 (quatrocentos e quarenta) metros quadrados. Terreno de formato regular, distante 54,80 metros do entroncamento da Rua Adinael Moreira com a Avenida Liberdade, encravado no quarteirão formado pelas vias públicas citadas, pela Rua Eugênio Ulian e completada pelo Córrego da Limeira, centro da cidade de Tabapuã, Comarca de Catanduva - SP. Os confrontantes são os atuais.”

Artigo 2º. – Fica declarada de caráter urgente a desapropriação, nos termos do artigo 15 do Decreto-Lei n.º. 3.365/41, com a redação dada pela Lei n.º. 2.786/56.

Artigo 3º. – O mapa e o memorial descritivo da área deverão ser apresentados no ato da lavratura da escritura definitiva, juntamente com o presente Decreto.

Artigo 4º. - A presente desapropriação é feita por via amigável e de forma gratuita, ficando o expropriado sem receber qualquer verba compensatória, abrindo mão do direito de entrar com quaisquer ações judiciais que tenham a finalidade de receber indenizações por este ato ou ainda ressarcimento a referida desapropriação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo
CNPJ 45.128.816/0001-33



Parágrafo único. Ficarà a cargo do expropriado a implantação de toda a infraestrutura a ser realizada no local, dentre elas rede de água e esgoto, energia elétrica, guia e sarjeta e pavimentação asfáltica.

Artigo 5º. – As despesas decorrentes do presente ato decorrerão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente.

Artigo 6º. – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os Decretos n.ºs. 060, de 10 de Setembro de 2010 e 023, de 16 de Março de 2012.

Prefeitura Municipal de Tabapuã SP, aos 10 dias do mês de Agosto de 2015.

JAMIL SERON
Prefeito Municipal

Registrado na Diretoria Administrativa e publicado por afixação em local de costume desta Prefeitura.

CLÁUDIO HUMBERTO BOLDRIN
Responsável pelo Expediente da
Diretoria Administrativa

